



COMISSÃO NACIONAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB

**EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL – OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR**

PROPOSIÇÃO

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal - Protocolo
2010.19.07379-01

18/10/2010 15:17:00

RICARDO BACELAR PAIVA, advogado inscrito na OAB CE sob o número 14408, membro da Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal da OAB, Secretário Geral Adjunto e Corregedor Geral da OAB CE, Presidente da Comissão de Direitos Culturais do Ceará, vem, à presença de V. Exa., requerer seja a proposição em epígrafe apreciada pelo Pleno do Conselho Federal da OAB, nos termos que se seguem:

1. O PLÁGIO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

As ferramentas tecnológicas da informática e o advento da *internet* proporcionam acesso irrestrito a muitos bancos de dados, oficiais e particulares, informações diversas e notícias em tempo real de todas as partes do mundo.

Não se pode olvidar a importância do uso da rede mundial de computadores, que auxilia na pesquisa, ensino, na vida pública, na iniciativa privada e em praticamente todos os ramos de atividade.

Contudo, algumas distorções advindas desta facilidade de acesso eletrônico muito nos preocupam. Em especial, merece destaque o crescimento

PL



COMISSÃO NACIONAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB

desenfreado da prática do plágio nas universidades brasileiras e escolas de ensino médio.

Com a praticidade de copiar e colar textos pelo computador, **muitos alunos formatam seus trabalhos e monografias, apropriando-se de obras de outros autores, sem os créditos devidos, cometendo graves ilícitos e, por fim, intitulando-se, falsamente, criadores de obras criadas pelo espírito de terceiros.**

Tão nociva prática é observada em todos os níveis do ensino escolar. Na verdade, **muitos alunos dos ensinos médio e superior não fazem mais pesquisa, copiam e colam textos de outras pessoas.**

Além da prática ilegal de apropriar-se da obra de terceiros sem autorização e sem a referência devida, o procedimento nefasto infeciona a pesquisa, produzindo danos irreparáveis. **Muitos de nossos alunos não sabem escrever, não sabem compor um texto, elaborar uma idéia original e, pior de tudo: não aprendem a pensar e desenvolver o senso crítico.**

A explicação é simples. Diante de tarefa de pesquisa, não lêem sobre o assunto, não raciocinam, não exteriorizam um pensamento, não exercitam a formatação da idéia sistematicamente. Não pensam a matéria estudada, apenas copiam e colam texto de terceiros da *internet*, o que é grave, sem os créditos devidos.

A desonestade moral e intelectual disseminou-se de tal forma, que alguns alunos traduzem monografias inteiras de outros idiomas por ferramentas eletrônicas e intitulam-se autores dos trabalhos. **Alguns estudantes chegam ao absurdo de comprar monografias de terceiros para colocar seu nome na autoria.**

μ



COMISSÃO NACIONAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB

A propagação desta prática dá-se às claras e muitas universidades, com exceções, não adotam políticas contundentes de conscientização do grande mal que assola a educação brasileira.

Muitas instituições não têm estrutura para verificar suas monografias com mais rigor, identificando plágios cometidos pelos discentes. Limitam-se, somente, a algumas aulas de metodologia científica que tratam de regras da ABNT e nelas pincelam normas de citação de textos.

A realidade da educação no Brasil, além das dificuldades conhecidas relacionadas à falta de investimento adequado, qualificação dos professores e escolas sem estrutura, apresenta um inimigo oculto: *o uso indiscriminado da tecnologia que pode privar o aluno de pensar.*

O aluno que não pensa, não sabe escolher. Além disso, absorve o comportamento deplorável de pegar para si o que não lhe pertence, e a falsa idéia de que o dinheiro tudo compra, paradigmas que podem acompanhá-lo pelo resto da vida.

Em algumas publicações sobre o tema, identifica-se importante ferramenta tecnológica criada para coibir tais distorções, podendo ser utilizada em larga escala em nossas universidades e escolas: *softwares de busca de similaridade na internet e em banco de dados.*

Estes softwares, de desenvolvedores de diversas partes do mundo, fazem a leitura eletrônica do texto da monografia do aluno. Em seguida, realizam rastreamento comparativo em vários sites de busca na internet e em bases de dados, verificando se o aluno copiou uma frase ou um parágrafo, por exemplo. Assim, a ferramenta identifica a base de dados e o texto copiado.



COMISSÃO NACIONAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB

Entretanto, o programa não é absoluto. Para aferir se houve ou não plágio, é necessária a formação de uma comissão que avalie os resultados obtidos no programa de forma objetiva, aferindo a gravidade das cópias encontradas.

Políticas públicas de conscientização do problema e procedimentos internos nas instituições de ensino são fundamentais para o combate ao plágio e ao decréscimo do nível de aproveitamento do ensino.

De que adiantam verbas para a educação e bons professores, se os alunos não escrevem e não aprendem?

Assim, pois, existe uma tecnologia de fácil implementação para minimizar o plágio nas instituições de ensino, devendo ser adotada em larga escala. Podemos combater o problema de forma efetiva.

2. COMÉRCIO ILEGAL DE MONOGRAFIAS

Passamos a uma segunda abordagem do problema relacionado ao **comércio ilegal de monografias**.

Proliferam-se sites na internet que disponibilizam monografias e trabalhos prontos, comercializados abertamente para os alunos.

Muitas obras oferecidas neste “mercado ilegal” pertencem a terceiros de boa-fé. Ou seja, quem “vende”¹ trabalhos cujos textos pertencem a terceiros é co-autor dos crimes de violação de direitos autorais e, muitas vezes, incita os estudantes à prática criminosa.²

¹ A autoria de obra intelectual não se vende, conforme a Lei 9.610/98. Os direitos morais são inalienáveis.

² Código Penal, art. 184 – Violar direitos de autor e os que lhe são conexos.





Há, ainda, a tese segundo a qual depositar trabalho na universidade para conclusão de curso, que não seja de autoria própria, configura apresentação de documento falso.

Causa espanto a estrutura apresentada nestes sites, com atendimento “on line”, pagamento com cartões de crédito, filiais em vários estados do país e serviço de senha para navegar por conteúdo privado dos sites.

Disponibiliza-se este “serviço” abertamente, como se lícito fosse, em outros meios, classificados, jornais, revistas e e-mails, para desvirtuar nossos jovens.³

Trata-se, enfim, de um mal silencioso que passa a fazer parte do convívio escolar e acadêmico explicitamente.

O nível de um país também se mede pela qualidade de sua produção intelectual.

3. REQUERIMENTOS

Sendo assim, por ser assunto relevante em matéria de propriedade intelectual e educação, REQUER o proposito seja enviada, através de ofício circular, com cópia destas razões, **RECOMENDAÇÃO** do Conselho Federal da OAB a todas as instituições de ensino superior do país, para que utilizem softwares de busca de similaridade na internet e em banco de dados em suas atividades, e que adotem políticas de conscientização e informação sobre a propriedade intelectual, visando coibir o plágio nas atividades acadêmicas.

³ Ressalte-se: os profissionais que apenas adéquam os trabalhos dos alunos às normas da ABNT praticam atividade lícita.



COMISSÃO NACIONAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB

REQUER, ainda, como suporte institucional, que se envie a recomendação, com cópia das razões:

- a) Aos Presidentes das seccionais da OAB de todo o território nacional;
- b) ao Ministro da Educação da República Federativa do Brasil;
- c) ao Ministro da Ciência e Tecnologia da República Federativa do Brasil;
- d) Ao Ministro da Cultura da República Federativa do Brasil;
- e) Ao Conselho Federal de Educação do Brasil;
- f) À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- g) Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
- h) À Presidência da Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior;
- i) À Presidência da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais;

No que toca ao ensino médio, REQUER ao Ministro da Educação da República Federativa do Brasil providências e adoção de medidas para prevenção e combate ao plágio nas escolas.

Quanto ao assunto relacionado ao comércio ilegal de monografias, REQUER sejam oficiados o Ministro da Justiça, para que acione a Polícia Federal, ao Procurador Geral da República e aos Procuradores Gerais de Justiça

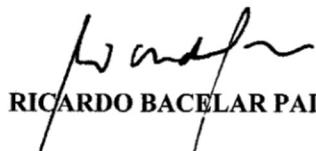
PN



COMISSÃO NACIONAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB

dos Estados da Federação, requerendo às autoridades providências, visando coibir o comércio ilegal de monografias no país, com averiguação através de rigorosas investigações e medidas exemplares de responsabilização conforme as normas legais vigentes.

Brasília, 18 de outubro de 2010.



RICARDO BACELAR PAIVA

MEMBRO DA COMISSÃO NACIONAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO FEDERAL DA OAB
SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DA OAB CE- CORREGEDOR GERAL DA OAB CE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CULTURA DA OAB CE

INFORMAÇÕES – RICARDO BACELAR (85) 32647176/99874074

ricardo@ricardobacelar.com.br



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Proposição 2010.19.07379-01

Origem: Ricardo Bacelar Paiva - Membro da Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal da OAB.

Assunto: Proposta de adoção de medidas para prevenção do plágio nas Instituições de Ensino e do comércio ilegal de monografias.

Relator: Conselheiro Federal Jose Norberto Lopes Campelo (PI).

RELATÓRIO

Tratam os autos de proposições formuladas pelo ilustre advogado **Ricardo Bacelar Paiva**, membro da Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal, Secretário Geral-Adjunto e Corregedor-Geral da Seccional do Ceará, onde preside a Comissão de Direitos Culturais, com as quais pugna pela mobilização da Entidade em favor da adoção de medidas preventivas e de combate ao plágio e ao comércio de monografias no País.

O proponente discorre sobre as distorções advindas da liberdade de acesso à rede mundial, que, sem olvidar a sua importância, facilita “a prática do plágio nas universidades brasileiras e escolas de ensino médio”.

Afirma que o “procedimento nefasto infecciona a pesquisa, produzindo danos irreparáveis. Muitos de nossos alunos não sabem escrever, não sabem compor um texto, elaborar uma idéia original e, pior de tudo: não aprendem a pensar e desenvolver o senso crítico”.

S.Ex^a, em busca de soluções, discorre, ainda, sobre a implementação, nas instituições de ensino, de “softwares de busca de similaridade na *internet* e em banco de dados”, com registro da necessidade de instalação de comissões destinadas à avaliação dos resultados obtidos.

No tocante ao comércio ilegal de monografias, aponta a realidade dos *sites* que oferecem “trabalhos prontos, comercializados abertamente para os alunos”.

A Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal da OAB reconheceu a relevância das matérias e decidiu sugerir a sua discussão perante o Conselho Pleno, cabendo-me a relatoria por designação do Presidente, a quem o documento foi originalmente encaminhado.

É o relatório

VOTO

Os temas versados neste processo têm impacto evidente no ensino brasileiro, considerando, sobretudo, seu caráter educador para as gerações futuras.





Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

O debate é urgente e de relevância evidente, concordando esta relatoria com a certeza, afirmada no expediente, de que “o nível um país também se mede pela qualidade de sua produção intelectual”.

As instituições brasileiras, os centros de pesquisa, permitem o plágio em franca permissividade; na universidade, também na pós-graduação, e no ensino médio.

A compra e venda de monografias, como mercadorias prontas, não obstante a feição criminal da prática hoje explícita, afronta a legislação brasileira, que determina serem inalienáveis e irrenunciáveis os direitos do autor (Lei n. 9.610, de 1998).

Os problemas ora denunciados, além das divagações quanto aos seus aspectos éticos, contribuem para extirpar o debate e o pensamento crítico do alunado que, nesse contexto, necessita de reeducação.

Pelo resgate da idoneidade do ensino nacional, pelo despertar dos alunos e professores, acolho na íntegra as razões expostas pelo proponente, que adoto como fundamentos para decidir.

Diante do exposto, somadas as dutas contribuições colhidas em plenário, voto pelo acatamento das proposições formuladas, no sentido de que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil envie recomendação, por meio de ofício, a todas as instituições de ensino superior do País, para que, nos seus exatos termos, “utilizem softwares de busca de similaridade na internet e em banco de dados em suas atividades, e que adotem políticas de conscientização e informação sobre a propriedade intelectual, visando coibir o plágio nas atividades acadêmicas”.

Voto, ainda, pelo encaminhamento de ofício aos Presidentes dos Conselhos Seccionais da OAB e a todas as autoridades citadas às fls. 07 e 08 dos autos, para o atendimento das finalidades propostas, acrescentando a indicação de oferecimento de representação ao Ministério Público, visando à promoção das ações cabíveis contra os sítios mantidos na *internet*, com oferta de trabalhos científicos prontos.

Brasília, 19 de outubro de 2010.

José Norberto Lopes Campelo
Conselheiro Federal - Relator



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Proposição 2010.19.07379-01

Origem: Ricardo Bacelar Paiva - Membro da Comissão Nacional de Relações Institucionais do Conselho Federal da OAB.

Assunto: Proposta de adoção de medidas para prevenção do plágio nas Instituições de Ensino e do comércio ilegal de monografias.

Relator: Conselheiro Federal Jose Norberto Lopes Campelo (PI).

EMENTA N.34 /2010/COP. Plágio nas instituições de ensino. Comércio ilegal de monografias. Propriedade intelectual. Educação. Providências de combate, prevenção, conscientização e informação. Softwares de busca de similaridade na *internet* e em banco de dados. Recomendações. Representação. Ministério Público.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste.

Brasília, 19 de outubro de 2010.

Ophir Cavalcante Junior
Presidente

Norberto Lopes Campelo
José Norberto Lopes Campelo
Conselheiro Federal - Relator

CERTIDÃO

Certifico que o acórdão relativo ao presente processo foi publicado no Diário da Justiça, do dia 22/11/10, p. 33.

Brasília, 22/11/10.

Paulo Torres Coimbra
Paulo Torres Coimbra
Gerente de União Conciliada - CEF

JOAO MARCOS GUIMARAES SILVA
Juiz de Direito

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

(Com prazo de 15 dias)

FAZ SABER a todos que o presente edital viene a nomear licenciado CLAUDIO RONI SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 25/10/1975, natural de Diadema/SP, filho de José Pedro Santos e Maria Praxedes Santos, seu INTIMADO para comparecer diante da Promotoria de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Diadema, no dia 27 de setembro de 2010, nos termos da Ação Penal nº 2006-03.012483-9, instaurada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - D.F.T., (...) Lado exposto, OFEREA A DESCRISSIFICAÇÃO do crime de falsidade ideológica, cometido contra o Juiz de Direito de Diadema, Dr. José Celso Barbosa, na forma da lei.

GILMAR RODRIGUES DA SILVA

Julg. de Direito

CUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

VARAS CRIMINAIS DO PARANÁ

CRIMINAL DO PARA

**CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO
VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO
SEBASTIÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)
(Art. 361 do CPP)

(Art. 361 do CPP)
DE NAZARETH, Juiz

da Vara Criminal e Tribunal de Justica, Juiz de Direito Substituto Dr. José Sébastião, DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem a ter, que estou conhecimento que por este Juiz tramita a Ação Penal nº 1000-178/1-2, nº 16160-178/1-2, contra o MINISTRO MIGUEL DANTAS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Caxias/PB, nascido em 05/08/1979, filho de Alfredo Xavier dos Santos e Maria da Paixão Leite dos Santos, que tem como finalidade CITÁ-LO (A) para integrar a relação processual e tomar conhecimento da presente ação e de todo o seu desenvolvimento, nos termos do art. 361, §

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
pelo código 01262010112200033.

mento, visto ter sido capu, do Código localizado-Brasilis, em 15/10/2010, o último endereço, pediu-se o presente a apresentar suas (artigo 396 do Código de Processo Civil) e devolver ao Poder Público no Naciona supra sem apresenta- e seu traçado pres- para que chegue a (o) acusado (a) (s), apesarmente respostas apresentadas respeitando à acusação, nos termos do artigo 366 e seguintes do Código de Processo Penal, mencionando-o e determinando a remessa da cópia do processo presencial, nos termos do artigo 366, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de exame e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este edital é de competência da Vara Especial - Samambaia, da Vara Especial - Samambaia/D.F., funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Samambaia/D.F., às 18 de novembro de 2010. Eu, Sandra Akashi Oliveira Machado, Diretora de Secretaria, subscrevo e assim põe determinação. MM. Juiz de Direito, Dr. Romero Brasil de Andrade.

Ordem dos Advogados do Brasil

CONSELHO FEDERAL

CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO:

PROPOSIÇÃO_2010.182123-03 Origem: Conselho Federal Uespi
Uespi (Cesar Martins da Souza - Processo n. 2010.182123-03) Mídia
Especial de Direito Tributário, Assunto Projeto de Lei nº 1418/03 e 49/05. Lei Complementar 105/01, que trata de Siglo
Bancário. Relator: Conselheiro Federal Leônidas da Silva Almeida
(Eduardo Gómez). Data de Introdução: 10/03/2010. Data de Encerramento:
01/06/2011 da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado
Federal. Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n. 49/2005. Re-
latores: Novo substitutivo ou projeto de lei. Garantias constitucionais
dos consumidores. Proposta de alteração na legislação tributária das
relações entre o Estado e a cidadania. Votos: Relatado e discu-
tido os autores do processo em referência, acordam os membros do
Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do
Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator parte, na
legislação complementar de nº 105/01, que trata de Siglo
Bancário. Presidente: Laís Corrêa Almeida. Conselheiro Federal -
PROPOSIÇÃO_2010.19.7739-01 Origem: Ricardo Bacellar
Ricardo Bacellar (Lula). Mídia: Projeto de Lei. Assunto: Proposta de inclusão de medidas
de proteção ao consumidor no Código Civil. Proposta de inclusão de
medidas de proteção ao consumidor no Código Civil. Plágio nas
imatriculações. Emenda. Projeto ilegal de monopólio. Propriedade
intelectual. Empreendedorismo. Proposta de inclusão de parâmetros
de integridade ética para banhos de cintura praticados na internet
e em banhos de dutas. Recomendações. Representação. Ministério
Público. Acórdão: Votos, relatados e discutidos os autores do processo
em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho
Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, parte integrante desse Conselho, 19 de
outubro de 2010. Cipriano Cavalcante Junior. Presidente: José Norberto
Lopes Camelo. Conselheiro Federal - Relator

DIRETORIA

Formação da lista sexta constitucional para preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, abrangendo os Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Mate Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Tocantins e o Distrito Federal, com vista à apresentação da Desembargadora Federal Carlos Fernando Mathias de Souza.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Provimento n. 139/2010-CFOAB (com a redação anterior à vigência do Provimento n. 139/2010 CFOAB) e de acordo com o art. 2º, terceiro, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Constituição Federal, para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, abrangendo os Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Mate Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Tocantins e o Distrito Federal, com vista à apresentação da Desembargadora Federal Carlos Fernando Mathias de Souza, torna pública a reconsideração da decisão proferida, na sua 19ª reunião, realizada em 18/11/2010 (cf. edital publicado no Diário da Justiça de 18/11/2010), que negou o pedido de reconsideração do discurso de voto do provimento citado, os pedidos de inscrição das advogados Luiz Ribeiro de Andrade (OAB/DF 5.283) e Maria Dione de Araújo Felipa (OAB/DF 5.068), já convocados para a sessão extraordinária de 18/11/2010, realizada no Palácio do Diário da Justiça de 18/11/2010, p. 78, para comparecimento à sessão extraordinária que será realizada no dia cinco de dezembro de dois mil

horas, quando
ploma serão

4º do art. 9º do referido diploma, serão arguidos em audiência pública, no plenário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no endereço-sede da Entidade, localizada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Loja 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939. Brasília, 18 de novembro de 2010.
Ophir Cavalcante Junior, Presidente.